



**RESOLUÇÃO Nº 010/2020 – TCE, DE 07 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre a adoção, pelo TCE-RN, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012, combinado com o disposto no art. 12, inciso IX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE),

**CONSIDERANDO** as Diretrizes de Controle Externo 3219/2018/Atricon, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 10/2018, segundo as quais os Tribunais de Contas se comprometem a adotar formalmente as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASP);

**CONSIDERANDO** que normas e orientações profissionais são essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público e têm como objetivo promover uma auditoria independente e eficaz e ainda apoiar os Tribunais de Contas brasileiros no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASP) definem os requisitos essenciais para o funcionamento dos Tribunais de Contas, bem como os princípios que devem ser obrigatoriamente observados nas atividades fiscalizatórias;

**CONSIDERANDO**, ainda, as exigências do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC e do seu Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, MMD-TC, edição de 2019, especificamente quanto aos QATC's 10.2, 11.2 e 12.2, todos relacionados à adoção de normas de auditoria;

**CONSIDERANDO** que mediante acordo firmado entre as partes, a Federação Internacional de Contadores (IFAC) autorizou, no Brasil, como tradutores das suas normas e publicações, o Conselho Federal de Contabilidade e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Adotar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com base nas Normas Internacionais de Auditoria



Gabinete da Presidência

das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), bem como no marco legal que rege a Administração Pública brasileira, desde que compatíveis com os dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo único. Na ausência de NBASP, para auditorias financeiras, adotam-se diretamente as Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas (NBC-T), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) da Federação Internacional de Contadores (IFAC).

Art. 2º. O Tribunal, a fim de assegurar a implementação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) nas suas fiscalizações, observará as diretrizes a seguir descritas:

I – empreender ações para assegurar que todos os servidores em exercício na atividade de auditoria tenham conhecimento sobre o conteúdo e a aplicação das NBASP;

II – implementar políticas e procedimentos de controle e asseguarção de qualidade das auditorias, visando garantir o atendimento das NBASP;

III – adaptar os normativos internos vigentes, a fim de compatibilizá-los com o disposto no art. 1º desta Resolução.

§1º A Secretaria de Controle Externo promoverá os ajustes, quando necessários, nas práticas de auditoria em vigor, a fim de garantir o seu alinhamento às NBASP, os quais serão previamente submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal, que poderá instituir comissão para apoiar o processo de adequação.

§2º No processo de adequação das práticas de auditoria às NBASP, eventuais divergências e incompatibilidades deverão ser submetidas à Secretaria de Controle Externo, bem como boas práticas que possam ser internalizadas nos fluxos de trabalho, sob o comando da Presidência do Tribunal.

Art.3º. Eventuais casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno, mediante provocação do Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 07 de julho de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente



Conselheira MARIA ADÉLIA SALES  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador do Ministério Público de Contas